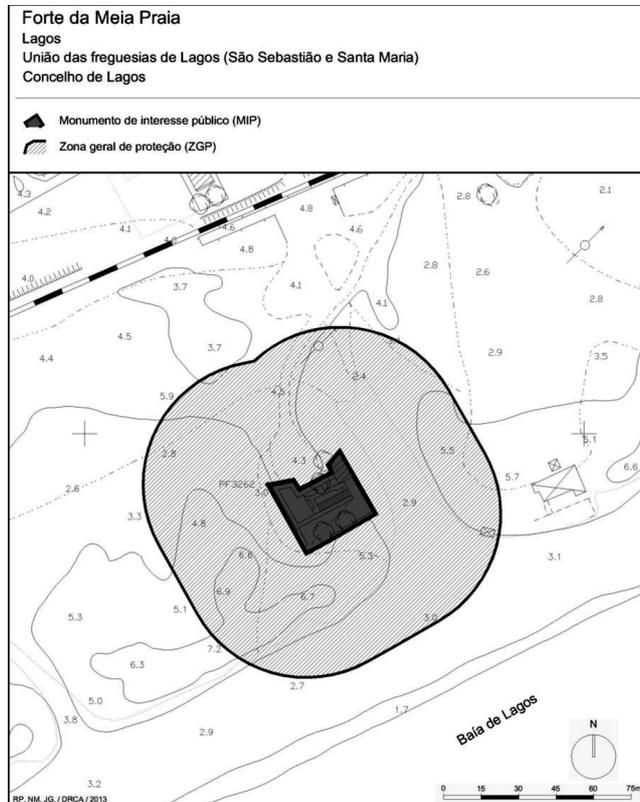


Maria), concelho de Lagos, distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



207533262

Portaria n.º 42/2014

Possivelmente edificado no início do século XIX, o palácio dos fidalgos Silveira Menezes caracteriza-se pela depuração da arquitetura, pela riqueza dos interiores, incluindo o recheio da época, e pelo seu valor como testemunho de diversos factos históricos.

A casa constitui um belo exemplar de arquitetura civil oitocentista, traduzindo exemplarmente as vivências e os gostos de uma família abastada da região na época. De amplas dimensões, desenvolve-se em três pisos rasgados por janelas de sacada e de peitoril, conservando-se ainda num cunhal o modilhão onde assentava a pedra de armas dos Silveira, Feio e Castelo Branco, hoje guardada no interior. Na fachada principal, um portal de cornija saliente permite o acesso ao pátio central e aos interiores, onde ainda se conserva o conteúdo original, incluindo coleções de porcelana, ourivesaria, tapeçarias e mobiliário, para além de um oratório. A maioria das salas mantém os tetos em estuque e as paredes forradas a tecido e papel, e a cozinha ainda exhibe uma grande chaminé de rodapé azulizar com padrão floral.

Aqui nasceu o poeta Humberto da Silveira Fernandes, celebrado numa lápide integrada na fachada posterior. A casa acolheu também o rei D. Pedro V, bem como os infantes D. Fernando e D. Augusto, que partilhavam o mesmo círculo político do deputado, e então proprietário, José Maria da Silveira Menezes.

A classificação do Palácio Silveira Menezes reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Borba.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

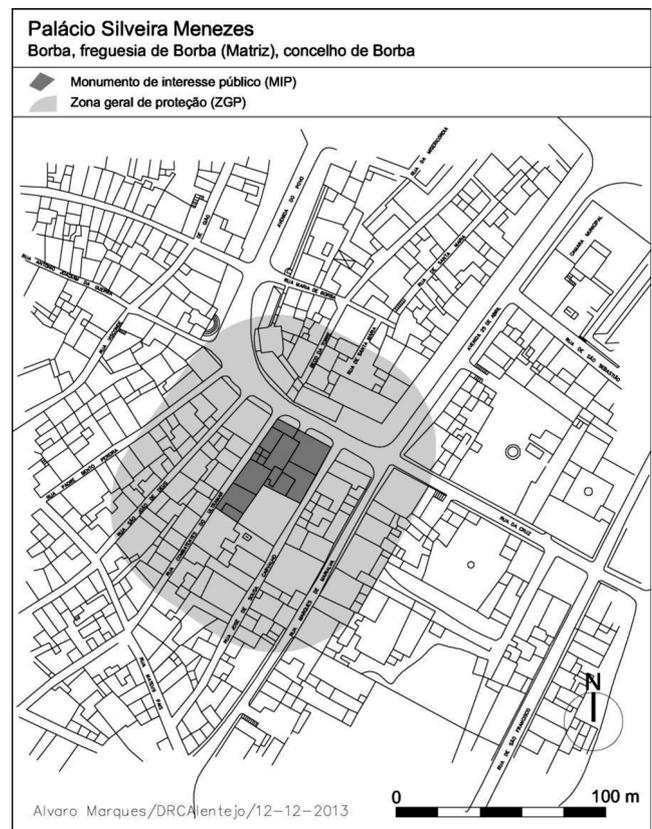
Artigo único

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Palácio Silveira Menezes, na Rua Humberto Silveira Fernandes, 15, Borba, freguesia de Borba (Matriz), concelho de Borba, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



207533335

Portaria n.º 43/2014

Característica dos contextos sepulcrais que, na Pré-História Recente, se inserem no designado “Megalitismo das Beiras”, a Mamoela de Vinhó constitui um exemplo de arquitetura megalítica que parece assinalar a posição dos itinerários tradicionais nas imediações do lugar de Pigeiros (neste caso o caminho, de provável cronologia romana, entre Ovar e Carvoeiro). Trata-se de um monumento megalítico que se salienta na paisagem pela estrutura tumular (mamoia ou mamoela, na terminologia popular), com cerca de 20 metros de diâmetro, que apresenta cratera de violação, ocorrida em momento indeterminado.

Na ausência de escavações cientificamente conduzidas, não será possível balizar com precisão a perduração cronológica desta estrutura megalítica dentro do extenso período que constitui a Pré-História Recente. Permanecerá sempre, no entanto, enquanto memória remanescente das antigas comunidades litorâneas que utilizavam os sepulcros coletivos como forma de apropriação da paisagem, assinalando as posses da sua linhagem através da implantação de um tipo de arquitetura que perdurou até aos nossos dias, com grande visibilidade no território e domínio sobre a paisagem.

Longe de constituir um vestígio isolado, a Mamoela de Vinhó integra um conjunto de vestígios deste mesmo horizonte cronológico que se concentra num raio de cerca de um quilómetro em redor de Pigeiros — a

Mamoá da Laje, a Mamoá da Quinta da Laje (classificada como IIP) e o Conjunto de Arte Rupestre da Pegadinha da Laje I e II. Testemunho da forte densidade populacional que outrora assinalou esta área geográfica, esse facto contribui para reforçar o valor patrimonial desta estrutura sepulcral megalítica.

A classificação da Mamoela de Vinho reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor material intrínseco, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica, e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua integridade.

A zona especial de proteção do sítio agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

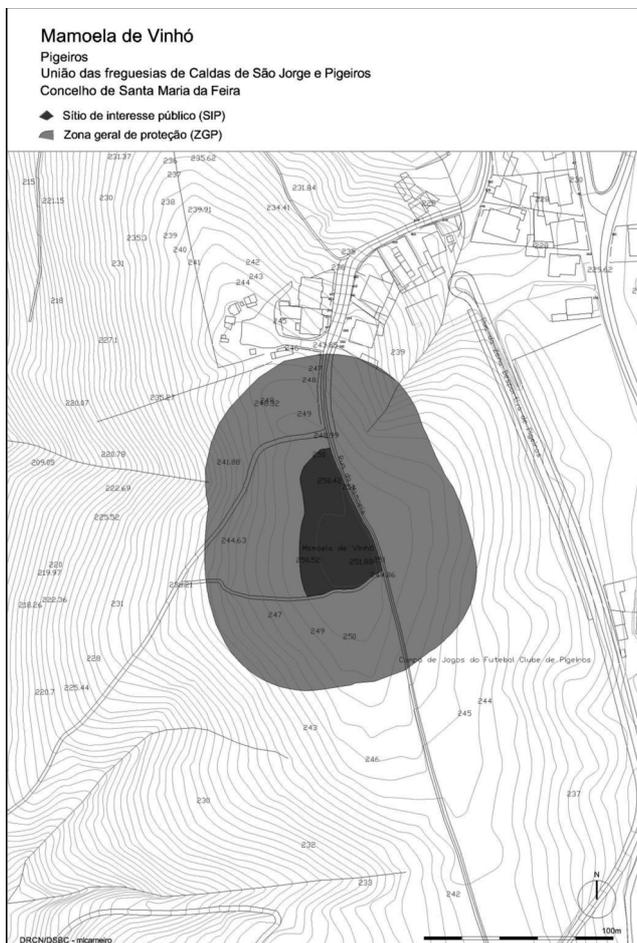
Artigo único

Classificação

É classificada como sítio de interesse público a Mamoela de Vinho, em Pigeiros, União das freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207533376

Portaria n.º 44/2014

Implantada numa plataforma elevada em relação à paisagem envolvente e ao resto da propriedade, e parcialmente delimitada por uma balaustrada de granito aberta por escadarias de acesso às cotas inferiores, estruturadas em terraços, o solar de Agrelos é o resultado da ampliação, na segunda metade de Setecentos, de um primitivo edifício do início do século XVII.

O corpo residencial setecentista, com dois pisos, apresenta fachadas depuradas e pouco simétricas, à exceção da principal, cujos vãos integram elementos decorativos *rocaille*, e onde domina uma torre central neoclássica, já datada de 1855, integrável numa campanha de obras da qual também resultou a remodelação da singela capela adossada à frontaria, então enriquecida com um altar-mor em talha dourada.

Erguendo-se muito acima dos restantes volumes da casa, e denotando no seu desenho neoclássico a influência da arquitetura inglesa portuguesa, a torre constitui o elemento de maior erudição do conjunto. Sob o frontão triangular, rematado nas extremidades por altos coruchéus, destaca-se a pedra de armas barroca dos Peixoto, primeiros senhores de Agrelos. Apesar da sua construção tardia, a torre da Casa de Agrelos é um exemplo da aceitação e manutenção, na arquitetura civil, de um elemento que remonta ao período medieval, mas que soube adaptar-se e integrar-se nas diferentes épocas e linguagens arquitetónicas.

Os espaços exteriores integram fontes, um tanque com chafariz, escadarias, buxos e árvores de fruto, distribuídos por dois pequenos pátios, plataformas ajardinadas e um amplo terreiro com balaustrada aberto diante da frontaria, funcionando como varanda panorâmica sobre o vale que se entende até ao rio Douro.

A classificação da Casa de Agrelos, incluindo a capela, o terraço com balaustrada e o jardim de buxo, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a posição destacada do imóvel no território, sobre plataforma artificial complementada pelo terraço destinado a proporcionar largas vistas panorâmicas sobre uma paisagem de evidente qualidade cenográfica, bem como os limites da cerca, incluindo os setores agrícolas e florestais que contribuem para as características específicas da propriedade e para a conceção geral de organização do território na qual se inscreve. A sua fixação visa assegurar o notável enquadramento, a forte relação do imóvel com a sua envolvente, e as perspetivas de contemplação de e para o mesmo.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 26.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Baião.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa de Agrelos, incluindo a capela, o terraço com balaustrada e o jardim de buxo, em Agrelos, União das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas, concelho de Baião, distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.